Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Resolução nº 763/2026, de 11 de novembro de 2026.

Institui o Programa "Visita Guiada ao Legislativo" no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, como instrumento de educação cidadã, transparência pública e aproximação institucional entre o Poder Legislativo e a sociedade, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no ambito da Câmara Municipal de Cantagalo, o Programa **"Visita Guiada ao Legislativo"**, destinado à promoçao da cidadania, da educação política, da transparência institucional e da aproximação entre a população e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Programa consiste na realizaçãode visitas guiadas presenciais às dependências da Câmara Municipal, conduzidas por servidor efetivo ou agente designado pela Presidência, com a finalidade de apresentar aos visitantes:

I – a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal;

II – o funcionamento do processo legislativo municipal;

III – as atribuições constitucionais e institucionais do Poder Legislativo;

IV – a história institucional e patrimonial da Casa Legislativa;

V – os mecanismos de participação popular, fiscalização e transparência pública.

Art. 3º - As visitas guiadas serão destinadas à população em geral, podendo participar cidadãos, estudantes, instituições de ensino, entidades civis, associações, organizações sociais, grupos organizados e visitantes individuais.

§1º - As visitas poderão ocorrer:

I – mediante convite institucional da Câmara Municipal;

II - mediante solicitação prévia dos interessados, por meios dos canais oficiais da Câmara Municipal.

§2º - A participação será gratuita e aberta ao público, observadas a disponibilidade de datas, horários, capacidade de atendimento e normas internas da Casa Legislativa.

§3º - Poderá ser conferida prioridade de agendamento às instituições de ensino públicas e privadas do Município, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas à formação cidadã e à educação política.

Art.4º - O agendamento das visitas será realizado pela Secretaria da Câmara Municipal ou por setor designado pela Presidência, competindo à autoridade responsável autorizar sua realização e organizar o cronograma de atendimento.

Art.5º - A visita guiada deverá contemplar, no mínimo:

I – recepção, acolhimento e orientação inicial dos visitantes, com informações relativas às normas de segurança, acessibilidade, conduta e funcionamento da Casa Legislativa;

II – apresentação institucional acerca da missão constitucional da Câmara Municipal, de sua função legislativa, fiscalizatória, administrativa e representativa;

III – percurso pelos setores administrativos e espaços institucionais da Câmara Municipal, incluindo galerias de ex-vereadores, ex-presidentes, memoriais, acervos históricos e demais ambientes de relevância cultural e histórica;

IV – explicação sobre o processo legislativo municipal, abrangendo a tramitação de proposições, elaboração das leis, deliberações plenárias, atividades das comissões permanentes e instrumentos de controle de fiscalização;

V – apresentação sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal e das atividades desenvolvidas pelos gabinetes parlamentares, destacando as atribuições dos servidores e dos vereadores;

VI – demonstração dos mecanismos de transparência pública, acesso à informação, participação popular e comunicação institucional;

VII – apresentação de programas institucionais, ações educativas, projetos sociais e iniciativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo em benefício da comunidade;

VIII – encerramento no Plenário da Câmara Municipal, com exposição sobre a dinâmica das sessões legislativas, votações, debates parlamentares, uso da tribuna e demais atividades plenárias.

Art.6º - A Câmara Municipal poderá disponibilizar aos visitantes materiais educativos e informativos, físicos ou digitais, contendo informações sobre sua estrutura, funcionamento, composição legislativa, processo legislativo, história institucional e canais de participação popular.

Art.7º - Os canais intitucionais da Câmara Municipal, incluindo o sítio eletrônico oficial, redes sociais, murais e demais meios de comunicação institucional, promoverão a ampla divulgação do programa “Visita Guiada ao Legislativo”.

Art.8º - A Câmara Municipal poderá celebrar parcerias institucionais, termos de cooperação ou ações integradas com escolas, universidades, orgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais para execução e fortalecimento do Programa.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 2026.

Ocimar Merim Ladeira

Presidente

Autor: Vereador Ozéas da Silva Pereira- citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.